

2023
CONAE

CONFERÊNCIA NACIONAL DE
EDUCAÇÃO - ETAPA SÃO PAULO



ETAPA ESTADUAL
CONAE SP 2023

DOCUMENTO DE MOBILIZAÇÃO

**Elaborado pela Comissão
Organizadora da CONAE SP – 2023**
e aprovado pelo pleno do FEESP em 12/09/2023



**FÓRUM ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Apresentação | 02 |
| Eixo I - O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa | 05 |
| Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios | 08 |
| Eixo III - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência | 11 |
| Eixo IV - Gestão Democrática e Qualidade na Educação: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços decisórios | 16 |
| Eixo V – Valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde | 21 |
| Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia de condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência | 24 |
| Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza | 28 |

APRESENTAÇÃO

Desde a Constituição Federal de 1988, a educação brasileira presenciou muitos avanços e alguns recuos. O poder público pressionado pela sociedade civil organizada, respondeu com à ampliação do tempo de permanência na escola, como foi o caso de se estender a educação obrigatória dos 04 aos 17 anos de idade (EC nº 59/09) e também ampliou se o financiamento a educação, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais do magistério (FUNDEB), por meio da EC nº 53/06. No mesmo sentido, foi criado no ano de 2008 o piso nacional para o magistério. A EC nº 108/2020 tornou constitucional o referido fundo, ao mesmo tempo em que ampliou a participação da União na manutenção da educação básica.

Infelizmente, conhecemos alguns retrocessos, a partir do ano de 2016 e, o mais significativo foi a promulgação no governo Michel Temer da EC nº 95/2016, criando um novo regime fiscal, que na prática congelava por vinte anos os recursos para a área social, com destaque para a educação e a saúde.

É nesse contexto, que o Fórum Nacional de Educação convoca a população brasileira a participar da Conferência Nacional de Educação – CONAE – 2024, a realizar-se nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024 na cidade de Brasília.

A mesma será precedida por Conferências Estaduais, Distrital, Municipais e/ou Intermunicipais/regionais, com debates orientados, no caso da Conferência Estadual do Estado de São Paulo, por este “Documento Mobilizador”.

A conferência estadual, tem como objetivo geral, mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições para a Conferência Nacional na perspectiva da construção do novo Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, construída nos seguintes princípios orientadores da educação brasileira substanciada nos seguintes pilares:

- I – Gestão democrática;
- II – Inclusão;
- III – Equidade;

IV – Diversidade e
V – Qualidade social.

Para tanto, faz-mister avaliar a execução do Plano Estadual de Educação em vigência e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, e do Plano Estadual de Educação para o decênio 2026-2036. (obs. Recentemente o Fórum Estadual de Educação do Estado de São Paulo, apresentou o monitoramento realizado em torno das 21 metas presentes no referido documento).

Também deve ser preocupação da Conferência Estadual a ser realizada nos dias 17 a 19 de novembro, a partir das contribuições advindas das conferências municipais e regionais, a serem realizadas nas 17 macrorregiões do estado, contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais; contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil, bem como orientar a formulação e implementação do plano estadual de educação, visando ao fortalecimento da cooperação entre os entes federativos.

Nesse sentido, os debates ocorrerão em torno dos seguintes eixos;

Eixo I – O PNE como articulador do SNE, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;

Eixo IV – Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Todos os procedimentos para que tenhamos uma excelente conferência estadual que contribua efetivamente para a realização da conferência nacional estão previstos no Regimento Geral da Conferência Estadual e deverá ser votado e aprovado, logo após a sessão de abertura.

EIXO I - O PNE COMO ARTICULADOR DO SNE, SUA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DECENAIS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM PROL DAS AÇÕES INTEGRADAS E INTERSETORIAIS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO INTERFEDERATIVA

A Constituição Federal de 1988 organizou o Estado brasileiro em um regime republicano federativo, tendo como entes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos. (Artigos 1^a e 18 da CF).

Na Educação, enquanto política pública setorial, o artigo 211 da Constituição Federal estabeleceu a organização dos sistemas de ensino por entes federados e em regime de colaboração, diferindo de outras políticas sociais que organizaram sistemas únicos.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
(...) § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório

Diante desta premissa constitucional, o debate em torno da regulamentação de um sistema nacional de educação que oriente o regime de colaboração entre os entes federados tem sido pauta de debates e luta.

Em 2010 foi tema central da Conferência Nacional da Educação: **Construindo o Sistema Nacional Articulado (...)**

Construir o Sistema Nacional de Educação (SNE), responsável pela institucionalização da orientação política comum e do trabalho permanente do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação (...) torna-se o primeiro grande desafio declarado na conclusão daquelas discussões. (...) entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados. (Relatório final CONAE 2010)

Na CONAE de 2014, foi o EIXO I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação, Organização e Regulação

A despeito dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e

do PNE como política de Estado consolidada na organicidade entre os processos, na organização, regulação, fiscalização, ação sistêmica e no financiamento.

É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federados (estados, Distrito Federal e municípios).

Na CONAPE, em 2018, teve destaque no segundo subtítulo do relatório final: Pela organização de um Sistema Nacional de Educação com regulamentação da Educação privada – contra a atuação do setor privado na educação sem a garantia de qualidade e sem a valorização dos/as trabalhadores/as.

O SNE, fruto da Emenda Constitucional nº 59/2009, ratificado no PNE e referendado na CONAE 2014 tem, assim, papel central na normatização, cooperação, coordenação e regulamentação dos sistemas de ensino (federal, distrital, estaduais e municipais), tendo também a tarefa de garantir o financiamento e a articulação entre estes. A atuação do setor privado e do setor empresarial nos diferentes sistemas de ensino (do federal aos municipais) teria na implantação do SNE um importante instrumento de regulação e controle, com enfrentamento dos interesses daqueles que disputam o fundo público.

E na CONAPE de 2022, esteve entre a agenda propositiva da Carta de Natal: “(...) regulamentação, democrática, do SNE e da cooperação federativa na educação, por lei complementar; (...)” (X, 2022, par.)

Sua regulamentação esteve prevista no Plano Nacional de Educação (Lei Federal 13.005/2014), sem ter sido concretizada.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. (PNE 2014-2024)

No debate legislativo no Congresso Nacional, o **PLP 235/2019**, de autoria do senador Flávio Arns (REDE-PR), que instituiu o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único e do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal, foi aprovado no Senado Federal e encontra-se em tramitação na Câmara Federal. A ele encontram-se anexados os PLP 25/2019, de autoria da Deputada

Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), PLP 47/2019, de autoria do Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB-PB), PLP 216/2019, de autoria da Deputada Professora Rosa Neide (PT-MT), PLP 267/2019 da Deputada Rose Modesto (PSDB-MS) e PLP 109/2023 da Deputada Adriana Ventura (NOVO-SP).

Na pauta da regulamentação, encontram-se as formas institucionais de pactuação interfederativa para a garantia do direito à educação e às formas mais elevadas de escolarização, redução das desigualdades de acesso e permanência estudantil, estabelecimento de critérios de avaliação e qualidade da educação nos diferentes níveis; regulação e fiscalização do setor privado de ensino, formas institucionais de participação e controle social na definição e avaliação das políticas; financiamento e valorização dos profissionais da educação. O aprofundamento desta pauta, bem como a mobilização para a conclusão da regulamentação do SNE, é tarefa desta CONAE.

A Emenda Constitucional 108/2020 que estabeleceu o FUNDEB permanente, enquanto conquista da luta nacional, também reafirmou o papel do Estado no planejamento das políticas sociais, democraticamente, e o Plano Nacional de Educação como articulador deste Sistema.

Art. 193. (...) Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas

No último ano do Plano Decenal Nacional de Educação de 2014, a CONAE tem a tarefa de avaliar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas em 2014, abandonadas no período entre 2016 a 2022 e deliberar sobre as diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio na educação nacional, mobilizar e indicar as tarefas dos entes federados na construção dos planos subnacionais articulados, a partir das realidades locais.

Em tempos de reconstrução nacional, este é o nosso desafio.

EIXO II – A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS

Ancorado nos principais marcos legais brasileiros, o direito à educação é condição fundamental para a construção de uma sociedade democrática, mais justa, mais solidária e com equidade.

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como o primeiro dos direitos sociais. Conferindo o status de direito público subjetivo reafirma o dever do Estado para com a educação, determinando a gratuidade do ensino público para a educação básica.

A educação, entendida como direito de todos e dever do Estado e da família, deve garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, independente de classe social, étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, linguística, dentre outras.

Além da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação – Lei 13005/2014, regulamentam e complementam o Direito à Educação.

Juntos esses marcos legais tratam de garantir o acesso e permanência de todos os cidadãos brasileiros à escola pública, além da garantia de um padrão de qualidade social que vise a formação integral dos sujeitos de direitos na perspectiva do respeito e valorização da diversidade.

Deve-se considerar os mecanismos que envolvem a garantia e a efetividade do direito à educação, tanto na dimensão da oferta, no papel do Estado na garantia dos direitos sociais e no controle social que deve ser realizado pela sociedade no acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a efetivação deste direito.

O PNE 2014 em suas metas 1, 2 e 3, estabelece prazos para a universalização do atendimento à educação escolar até o ano de 2016, garantindo o direito à educação assim como previsto na Constituição Federal.

Entretanto, nos governos Temer e Bolsonaro, a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que impedia novos investimentos em educação até 2036 e a reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), que dificultava o acesso e a permanência de estudantes (sobretudo, nos sistemas de ensino que adotaram o horário em tempo integral) retomando a perspectiva tecnicista no ensino público, ignorando as especificidades locais, regionais e trajetórias, dos estudantes, foram medidas políticas de educação vigentes que desrespeitaram o direito à educação.

Somam-se a essas proposições e políticas o projeto das escolas cívico-militares, educação domiciliar, escola sem partido, dentre outras, que representaram duros ataques à universalização da educação básica, à gratuidade do ensino e à garantia de sua qualidade.

A proposta da emenda à Constituição nº 32 (Reforma Administrativa), em tramitação no Congresso Nacional, também se configura em mais uma tentativa de desmonte do Estado Democrático de Direito que compromete o direito à educação, na medida em que impõe uma política de aceleração da privatização e da desresponsabilização do Estado brasileiro com a sua população.

É fundamental retomar e aprofundar e não permitir retrocessos nas políticas estratégicas que estão ancoradas nos planos de educação, dedicadas à garantia de acesso e permanência com qualidade, equidade e acessibilidade, na perspectiva da redução das desigualdades educacionais.

Considerando o direito ao acesso e permanência dos nossos bebês, crianças, jovens e adultos, é importante considerar as metas 1, 2 e 3 do PNE 2014, que estabelecem prazos para a universalização do atendimento à educação escolar, e que ainda não se encontram plenamente atendidas.

O atendimento até 2024 de 50% das crianças brasileiras de até 3 anos, nas escolas ou creches, chega em 2022 com a porcentagem de cumprimento de 37,3%; o dispositivo da Meta 1 que determina a universalização do acesso à escola para as crianças de 4 e 5 anos ainda não se encontrava cumprido em 2022; o acesso de todas as crianças de 6 a 14 anos ao Ensino Fundamental, que ainda não havia sido conquistado no Brasil antes da pandemia, sofreu um forte impacto em seu segundo ano, caindo a um nível menor do que o observado em 2014, passando de 97,2% de cobertura para 96,3%. Desde então, a queda se deu especialmente entre os mais pobres e as crianças pretas.

Ainda, a Meta 3 que propõe a universalização do acesso à escola na faixa dos 15 aos 17 anos e a elevação da taxa líquida de estudantes do ensino médio para 85%, se encontra em grave atraso, com cerca de meio milhão de jovens dessa faixa etária ainda fora da escola.

Vivemos em um país marcado historicamente pelas desigualdades sociais, onde a distribuição dos direitos espelha essa desigualdade, assim, garantir o direito à educação, com acesso, permanência e qualidade social é, sem dúvida, uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania.

Neste sentido, a Conferência Nacional Popular de Educação CO-NAPE - 2022, realizada em julho do mesmo ano na cidade de Natal-RN, contando com a participação de educadores, entidades e fóruns de todo Brasil e da sociedade civil em geral, construiu o documento “Carta de Natal”, com importantes compromissos para a garantia do direito à educação.

Compromissos como a consolidação de políticas públicas de Estado que garantam o acesso, a permanência e a qualidade socialmente referenciadas para toda a população; a garantia da qualidade social da educação, por meio da construção de padrões de qualidade, processos regulatórios e de avaliação emancipatórios e inclusivos na educação básica e superior; a efetivação de políticas educacionais voltadas aos estudantes frente à situação de evasão e abandono crescente, inclusive por aquelas agravadas pelas consequências da Covid-19, e todas as demais decorrentes da ausência de recursos materiais, técnicos e pedagógicos adequados e a universalização do direito das crianças pequenas à educação infantil (creches e pré-escolas), são compromissos inadiáveis quando defendemos a educação como direito fundamental, universal, inalienável, bem público e direito social.

A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades (EJA; Educação Especial; Educação Profissional), nos diferentes contextos e territórios, deve ser compreendida como uma política de Estado, comprometida com a luta pelos direitos da cidadania e da emancipação social.

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/PPT_Balanco2023PNE_2023_06_20_AudienciaPublica_Senado_Andressa-Pellanda_FINAL_revisado.pdf

<https://fnpe.com.br/carta-de-natal-conape-da-esperanca/>

<https://fnpe.com.br/documento-final-conape-2022/>

EIXO III - EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E DIVERSIDADE: EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODOS E COMBATE ÀS DIFERENTES E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

Introdução

O tema educação, direitos humanos, inclusão e diversidade constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com compromisso social, político, econômico e cultural, assegurando a qualidade nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.

A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural, política, artística, religiosa, simbólica, econômica, étnica e linguística das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais, educacionais e de poder.

Nesse sentido, é a escola enquanto espaço privilegiado de formação de homens e mulheres, na perspectiva da emancipação humana, não pode e não deve se isentar desta discussão.

Educação e Direitos Humanos

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, para comemorar os 45 anos da promulgação da Declaração Universal, reafirmou, após intenso debate, a universalidade, assim como a indivisibilidade, interdependência e interrelação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Também afirmou enfaticamente a relação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos. Segundo Norberto Bobbio (1992), no meio das contradições e das graves questões que atravessam o nosso tempo, a preocupação pelo reconhecimento dos direitos humanos constitui um sinal positivo na busca da construção de sociedades humanas e democráticas. No plano nacional, a partir da Constituição de 1988, denominada Constituição Cidadã, que incorporou fortemente a afirmação dos direitos humanos, o Estado brasileiro tem feito um esforço sistemático orientado à defesa e proteção dos direitos fundamentais e, respondendo em muitas ocasiões às demandas de diferentes movimentos sociais, vem ampliando progressivamente a inclusão de novos temas em suas preocupações. Hoje possuímos um significativo conjunto normativo e de políticas públicas centradas na proteção e promoção dos direitos humanos. No entanto, esta realidade convive

com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, destes direitos. Na sociedade brasileira, a impunidade, as múltiplas formas de violência, a desigualdade social, a corrupção, as discriminações e a fragilidade da efetivação dos direitos juridicamente afirmados constituem uma realidade cotidiana.

Nos dois últimos governos (Michel Temer e Bolsonaro), o país viveu acentuado retrocesso no campo da educação no que diz respeito ao tema tratado neste eixo, uma vez que o direito à educação implica no acesso, na permanência e na aprendizagem.

Eis a razão pela qual, a CONAE 2024 retoma essa temática na perspectiva de reconstrução das políticas públicas na garantia do direito à educação, no contexto da diversidade e garantia dos direitos humanos.

No plano nacional, a Constituição Cidadã, afirma-se a defesa dos direitos humanos e, nesse sentido, o Estado brasileiro tem feito um esforço sistemático e orientado à defesa e proteção dos direitos fundamentais, em muitas situações, respondendo às demandas de diferentes movimentos sociais, e vem incorporando no conjunto das políticas públicas no campo da educação a inclusão de novos temas.

Todavia, esta realidade convive com violações sistemáticas, e em muitos casos dramáticas, do direito à educação, numa violação aos direitos humanos. Desse modo, cresce junto à cidadania a convicção de que não basta construir um arcabouço jurídico, se ele não for internalizado no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente. Só assim, construiremos uma cultura dos direitos humanos na nossa sociedade.

Nesse sentido, como acentua Candau (2012):

É possível afirmar que a luta pelos direitos humanos tem estado protagonizada pela busca da afirmação da igualdade entre todos os seres humanos. O primeiro artigo das Declaração Universal (1948) – “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternamente uns com os outros” – tem sido o centro das preocupações e suscitado inúmeras ações e políticas orientadas a garantir a igualdade entre todas as pessoas e a denunciar as múltiplas desigualdades que necessitamos superar para que se logre a efetivação dos direitos humanos, realidade ainda muito precária e frágil na maior parte do planeta, especialmente quando referida aos grupos excluídos, marginalizados e discriminados (CANDAU, 2012, p. 718).¹

¹ Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.
Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>.

A mesma autora assinala:

[...] na contemporaneidade é possível detectar uma nova perspectiva em relação à problemática dos direitos humanos. A relação entre questões referentes à justiça, superação das desigualdades socioeconômicas e as referidas ao reconhecimento de diferentes grupos socio-culturais se faz cada vez mais estreita. Neste sentido, a problemática dos direitos humanos, muitas vezes entendidos como direitos exclusivamente individuais e fundamentalmente civis e políticos, se amplia. Cada vez mais se afirma a importância dos direitos coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. E, neste movimento, as questões relativas à diversidade vêm adquirindo cada vez maior relevância.

Nancy Fraser (2001), apud Candau (2012) destaca que as demandas por reconhecimento se vêm afirmando na arena política desde o fim do século XX, Para ela,

Demandas por “reconhecimento das diferenças” alimentam a luta de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nesses conflitos “pós-socialistas”, identidade grupais substituem interesses de classe como principal incentivador para mobilização política. Dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como remédio para injustiças e objetivo da luta política. (p. 245).

Concluindo, mas não de modo definitivo, podemos afirmar, no âmbito dessa CONAE – 2024, que uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe a inclusão de temas e adequação de carga horária na matriz curricular, o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.

Uma das medidas fundamentais será a implementação Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2013), implementado pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, como ação necessária no sentido de superação de uma sociedade ainda marcada pelo racismo estrutural.

REFERÊNCIAS

Educação Especial

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Resolução CNE/CP 1/2002 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

Resolução CNE/CEB nº 4/2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Decreto nº 7.611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Étnico-racial

Parecer CNE/CEB nº 14/1999 – dispõe sobre as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas.

Resolução CNE/CEB nº 3/1999 – fixa diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 – altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira”, e dá outras providências.

Parecer CNE/CP nº 003/2004 – diretrizes curriculares nacionais para a Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

Resolução CNE/CP nº 1/2004 – institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 – altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira e indígena”.

Parecer CNE/CEB nº: 14/2011 – diretrizes para o atendimento de Educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Resolução CNE/CEB nº 3/2012 – define diretrizes para o atendimento de Educação escolar para populações em situação de itinerância.

Resolução CNE/CEB nº 8/2012 – define diretrizes curriculares nacionais para a Educação escolar quilombola na Educação Básica.

Parecer CNE/CEB nº 8/2020 – diretrizes nacionais operacionais para a garantia da qualidade das escolas quilombolas.

Parecer CNE/CEB nº 16/2012 – diretrizes curriculares nacionais para a Educação escolar quilombola.

BRASIL, 2013. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

_____. BRASIL, 2013. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

_____. 2013. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências

Gênero e LGBTIQ+

Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018 – define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 – altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

EIXO IV - GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: REGULAMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ÓRGÃOS E MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS E ESPAÇOS DECISÓRIOS

A busca pela democratização do acesso, da permanência e do sucesso escolar é uma demanda social intrinsecamente ligada à construção dos direitos sociais e humanos em um Estado Democrático de Direito.

A história da educação pública é marcada pela luta pela ampliação da laicidade, gratuidade, obrigatoriedade, universalização, gestão democrática, jornada escolar estendida, educação integral e qualidade. Esses elementos convergem para o fornecimento de uma educação pública de excelência, consubstanciando um direito social.

A democratização educacional transcende a mera inclusão de alunos e a garantia de sua permanência e sucesso; ela abrange também o desenvolvimento humano, a diversidade e a promoção do conhecimento. Além disso, a democratização engloba o respeito pelos profissionais da educação, a conexão com a comunidade e os movimentos sociais, e a mitigação das disparidades sociais.

A gestão democrática é uma abordagem que permite a participação de todas as partes envolvidas no processo educacional na formulação das diretrizes das instituições de ensino. Enfatiza-se a colaboração entre as instituições educacionais e os sistemas de ensino para garantir o acesso equitativo e as condições adequadas de permanência para os estudantes, levando em consideração a diversidade socioeconômica, étnica, racial, de gênero, cultural e de acessibilidade.

A democratização da educação no Brasil enfrenta desafios como a garantia da laicidade, gratuidade e universalização da educação, a promoção da gestão democrática, a expansão do atendimento da escolarização obrigatória e da jornada escolar, bem como a definição de critérios de qualidade para a oferta e a aprendizagem.

Excelência na Educação e Gestão Democrática

A busca por um acesso equitativo à aprendizagem requer excelência na educação e uma abordagem de gestão democrática. São necessárias políticas públicas coesas e uma avaliação contínua, incluindo processos avaliativos que promovam conhecimentos diversificados e adaptados às necessidades.

A definição de padrões de qualidade para a educação básica e superior é um desafio complexo, dado a variabilidade de fatores. Normativas como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE) reconhecem essa complexidade, embora a criação de um padrão único seja uma tarefa desafiadora, devido a variações como o número mínimo de alunos e os recursos disponíveis.

A definição de dimensões e critérios de qualidade é fundamental para aprimorar a educação, com mecanismos para monitorar a execução e avaliação das políticas. O objetivo é proporcionar educação de qualidade tanto no setor público quanto no privado, abrangendo diversos níveis e modalidades. A consideração de fatores extracurriculares, como influência socioeconômica e cultural, políticas públicas, gestão escolar eficaz e individualidade dos alunos, é de vital importância. Elementos internos das instituições de ensino, incluindo a oferta educacional, administração, formação docente e desempenho dos alunos, também desempenham um papel crucial. Todos esses aspectos devem ser considerados na definição de padrões de qualidade educacional.

Regulação e Gestão Democrática

A gestão democrática da educação, consagrada constitucionalmente, é aplicável a instituições educacionais públicas. A Constituição de 1988 e a LDB destacam sua importância, enfatizando a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares na elaboração do projeto pedagógico e nos conselhos escolares. No contexto da educação superior, a gestão democrática se baseia na autonomia universitária. A autonomia das universidades mantidas pelo poder público é reconhecida, demandando um estatuto especial para suas particularidades estruturais e financeiras.

No cenário educacional nacional, é crucial compreender os sistemas e instituições como criadores de dinâmicas educacionais e reconhecer o papel dos diversos agentes envolvidos.

No Brasil, a oferta educacional é conduzida pelos entes federativos, o que resulta em descentralização e desconcentração, tornando complexa a definição de padrões de qualidade em uma realidade heterogênea. A qualidade da educação básica e superior abrange diversas dimensões, ultrapassando requisitos mínimos. Fatores internos e externos, pluralidade de atores, dinâmicas pedagógicas e potencial individual desempenham um papel crucial. Políticas educacionais robustas para os níveis básico e superior exigem uma abordagem que integre dimensões, considere a dimensão socioeconômica e cultural, supere disparidades regionais e promova uma educação sólida, crítica, inovadora e ética. A democratização de processos, financiamento adequado e valorização dos educadores são requisitos fundamentais. A definição de critérios de qualidade, envolvendo as relações entre alunos e professores, infraestrutura e a comunidade, é essencial.

A liberdade sindical e estudantil deve ser assegurada, com incentivo à motivação dos educadores e ao engajamento dos alunos no processo de aprendizagem. Neste sentido, a aprovação e sanção da Lei nº 14.644, de 02 de agosto de 2023 representa um importante passo no fortalecimento dos Conselhos de Escolas e criação de Fóruns de Conselhos de Escola, como espaços deliberativos com ampla participação da comunidade.

Monitoramento e Avaliação da Qualidade

A avaliação educacional transcende o desempenho acadêmico, considerando aspectos como a desigualdade, os contextos culturais, a formação docente, as instalações e a gestão. A avaliação deve servir como um impulsionador para o desenvolvimento e a valorização dos profissionais da educação, orientada por princípios éticos e democráticos.

Pode-se destacar cinco desafios centrais para o Estado e a sociedade: estimular debates nacionais sobre a qualidade e valorização da educação; criar condições para políticas educacionais integradas; garantir acesso e sucesso escolar; aprimorar a formação docente; e assegurar financiamento e controle social da educação. A busca pela qualidade, gestão democrática e avaliação abrangente está entrelaçada com projetos pedagógicos e desenvolvimento institucional. O objetivo é fortalecer a democracia por meio da participação social, com base na descentralização do poder, elaboração de planos e projetos, reforma ou expansão de infraestruturas, envolvimento dos alunos, formação docente e condições de trabalho.

As instituições educacionais são moldadas por relações sociais,

buscando o ensino, a pesquisa e a extensão, fundamentados em uma aprendizagem que é um direito humano e social para todos os envolvidos. A avaliação é essencial para a gestão e os padrões de qualidade, sendo enfatizada nas reformas educacionais recentes, incluindo as implementadas no Brasil. No entanto, o Brasil carece de um sistema nacional unificado. Uma avaliação abrangente deve considerar a qualidade como uma função social da instituição e a interconexão entre os sistemas educacionais.

Órgãos e Mecanismos de Controle e Participação

Na perspectiva da gestão democrática, é essencial a existência de órgãos colegiados, como conselhos, que possuam caráter normativo, deliberativo e de supervisão das políticas educacionais. Esses conselhos devem abranger a participação de diversos setores sociais, incluindo profissionais da educação, estudantes, pais/mães e comunidades locais.

Tanto na educação básica quanto na superior, a participação coletiva é incentivada por meio de fóruns nacionais, estaduais e municipais de educação, conferências nacionais de educação, conselhos nacionais e locais de educação, além de órgãos colegiados nas instituições de ensino. Esses espaços têm a responsabilidade de moldar políticas, planos e projetos educacionais.

A participação de diversos segmentos sociais, incluindo profissionais da educação e movimentos sociais, tem o propósito de fortalecer o compromisso com a educação como um direito social, contribuindo para uma gestão inclusiva e democrática.

Construindo a Qualidade na Educação: Desafios e Dimensões

A democratização do acesso, da permanência e do êxito educacional em todos os níveis e modalidades de ensino, como parte integral do estabelecimento da qualidade social da educação como um direito coletivo, fundamenta-se em diversos pilares:

- Superar a separação entre os primeiros e últimos anos do ensino fundamental, bem como em todas as etapas da educação básica, considerando ciclos, séries e formas de organização interconectadas.
- A criação de espaços colaborativos para a formação contínua dos profissionais da educação é uma tarefa central da gestão escolar, aplicável em todos os sistemas de ensino.

- Garantir a utilização eficaz de tecnologias e conteúdos multimídia na educação, enfatizando o papel da escola como um espaço de inclusão digital, financiado pelo Estado, incluindo a manutenção de equipamentos adequados e formação de profissionais. A disseminação democrática de informações e conhecimentos é essencial, demandando o uso amplo de tecnologias por todos os envolvidos, especialmente professores e alunos.
- Buscar humanizar o processo de ensino-aprendizagem e sustentar um conhecimento acessível a todos, integrado aos projetos político-pedagógicos. A abordagem deve considerar a transdisciplinaridade e instâncias democráticas, como conselhos, no processo.
- Valorizar e formar os profissionais da educação como alicerces para a qualidade educacional. A preparação deve englobar tanto aspectos teóricos quanto práticos, reconhecendo o trabalho como um princípio educativo, a pesquisa como parte central e incorporando experiências de gestão democrática, responsabilidade social e colaboração interdisciplinar.
- Promover avaliações participativas, éticas, coletivas e democráticas dos professores, com o objetivo de impulsionar a atualização pedagógica e a formação contínua.
- A promoção da justiça social, inclusão, diversidade e igualdade é central, abrangendo todas as instituições e níveis educacionais.
- Formar educadores para lidar com as demandas e necessidades de uma educação democrática, adaptável e tecnologicamente competente, dentro do contexto de um Estado democrático que busca universalidade e superação das desigualdades. A justiça social, a educação e o trabalho devem ser abordados considerando a inclusão, a diversidade e a igualdade, refletindo nos currículos e nas práticas pedagógicas. A diversidade, a abordagem ética das diferenças e a justiça social devem orientar as políticas educacionais, alinhadas aos direitos humanos

EIXO V – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde

A valorização dos profissionais da educação é definida na Constituição Federal no seu inciso V, do Art. 206 “(...) garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (...)” (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) no seu Art. 67 acrescenta novos elementos que passam a constituir o corpo necessário às condições de valorização dos profissionais da educação, como segue:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

É inclusão dos trabalhadores da educação que não pertencem ao magistério entre os profissionais da educação, conforme preceitua o Art. 61 da LDB (BRASIL, 1996) representou uma importante conquista para aqueles que entendem seu importante papel no projeto pedagógico do corpo escolar.

No Plano Nacional de Educação – PNE – (Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014) e no Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo – PEE SP – (Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016), a valorização dos profissionais da educação é abordada de forma mais específica nas Metas 15, 16, 17, 18 e 21. Nas Metas 15, 16 e 21 no que diz respeito à formação continuada dos profissionais da educação e nas metas 17 e 18 quanto à carreira e condições de trabalho.

A valorização dos profissionais da educação é condição essencial para que possamos alcançar uma educação pública de qualidade,

pois sem uma política pública que atraia jovens bem formados para a educação dificilmente teremos uma mudança de cenário em nossa educação pública. Infelizmente, já no penúltimo ano do Plano Nacional de Educação, nem as metas intermediárias foram alcançadas.

Faz-se necessário registrar que grande parte do Plano Nacional de Educação – PNE – assim como do Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo – PEE/SP – foi prejudicado pelo não cumprimento da Meta 20 em virtude do congelamento dos gastos em educação decorrente da Emenda Constitucional nº 95 aprovada em 2016. Situação essa agravada durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro e governos estaduais e municipais que vem implementando políticas de desmonte do Estado, através de programas e projetos que esvaziam o papel do Estado de coordenação e garantidor de políticas públicas para o conjunto da população, ao repassar para organizações sociais – privatização – tarefas que são de sua responsabilidade e esvaziando o papel ativo dos profissionais da educação e da comunidade escolar na gestão escolar e com isso deixando de implementar o princípio constitucional da gestão democrática na educação, além de prejudicar o acesso aos segmentos mais vulneráveis ao impor um modelo de ensino – o novo ensino médio – que reduz a oferta da formação básica geral e reduzindo a probabilidade de acesso dos estudantes das escolas públicas de ingresso no ensino superior público, por exemplo.

Dentre as metas não cumpridas, destacamos aqui a Meta 18 do PNE que estabeleceu prazo de dois anos para que os Sistemas de Ensino Públicos básico e superior constituíssem planos de carreira para os profissionais da educação, contribuindo sobremaneira para o quadro de precarização destes profissionais.

É preciso registrar que o ambiente de polarização política que se inseriu no interior das escolas, como parte de um cenário temeroso, resultou em mortes e agressões no interior de muitas escolas. É preciso superar esse cenário através do investimento num projeto de valorização da educação pública, que promova a tolerância e o respeito à diversidade para construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Os profissionais da educação devem ter garantidas condições necessárias para exercerem seu trabalho profissional com tranquilidade para que possamos obter uma educação de qualidade. É preciso repudiar políticas institucionais que apontem os profissionais da educação, em especial os professores, como algozes que devem ser

vigiados a todo momento pelo Estado, dentro de um ambiente de terror e medo.

O sucesso da educação para o futuro da sociedade brasileira dependerá de um conjunto de ações que componham programas de uma Política de Estado com investimento necessário que possibilite condições de qualidade para toda sociedade, em especial aos setores da sociedade historicamente excluídos.

A história já demonstrou que países que investiram na educação alcançaram resultados significativos na qualidade de vida de sua população. Em uma sociedade cada vez mais estruturada na base da informação e do conhecimento essa necessidade de mais investimento reforça sua importância.

O estruturação e construção de uma educação de qualidade em condições de acesso e permanência que possa oportunizar suas escolhas como cidadão e trabalhador de forma crítica e ativa ganha maior relevância num período em que a desinformação coloca em risco os próprios alicerces da democracia na sociedade.

Para constituição de uma educação pública de qualidade, democrática, laica para toda população é fundamental a instituição de políticas de Estado que valorizem efetivamente os profissionais da educação. Isso decorre de uma carreira valorizada, que atraia a juventude como uma possibilidade com otimismo de futuro; uma carreira que possibilite condições efetivas, através de políticas de formação reais, para o conjunto da categoria, atualizando e complementando sua formação dentro de sua jornada de trabalho; mas também possibilitando sua efetiva participação na construção da proposta pedagógica, em conjunto com os estudantes e toda comunidade escolar. Afinal uma educação de qualidade somente é transformadora se constituir-se efetivamente de forma democrática.

Neste sentido, a CONAE SP 2023 define que as metas e estratégicas do PEE SP (Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016) devem ser cumpridas até o final de seu decênio em 2026, através de ações articuladas entre a União, o Estado de São Paulo e os municípios do estado.

EIXO VI – FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas no campo da educação pública e, desse modo, para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE.

Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade. Por meio do financiamento são alocados recursos para o cumprimento do direito à educação, garantido nos termos da Constituição Federal, vigente desde 1988.

Nesse sentido, a mesma e a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) (Lei 9394/96), também conhecida como Lei Darcy Ribeiro, definem as fontes de captação de recursos para a educação (Artigo 68 a 77)

Recentemente, a Emenda Constitucional 108 tornou permanente uma das principais fontes de financiamento da educação no país, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que amplia seu alcance e aumenta em 13% os recursos destinados ao setor educacional pela União (até 2020 esse percentual era de 10%); no ano de 2021, a participação da União passou a ser de 12% e progressivamente será aumentada até atingir 23% no ano de 2026. A mesma emenda constitucionalizou o fundo, não sendo mais necessário a cada 10 anos produzir nova emenda constitucional.

Além do FUNDEB, existe o salário educação, uma contribuição social paga pelas empresas sobre a folha de pagamento que é arrecadada pelo governo federal; desse total arrecadado, 40% fica com ele e 60% voltam para os estados e municípios.

O financiamento da educação ainda é composto pelas transferências legais e voluntárias da União e tem como finalidade garantir um padrão mínimo de qualidade nas escolas e reduzir a desigualdade. Há ainda uma parcela dos Royalties do petróleo.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição do Plano

Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da LDBEN para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional define com clareza o que são considerados gastos com educação e o que não são considerados gastos nessa relevante função social (Art. 70 e Art. 71).

Fato é que, embora a legislação reguladora da questão do financiamento da educação pública tenha aperfeiçoado a aplicação desses recursos na educação básica, quer priorizando a mesma quer impedindo que despesas de natureza não educacional acabassem sendo remetidas à conta da educação, se levarmos em conta a expansão da matrícula nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, constataremos com facilidade que é necessário aumentar a participação da educação na divisão do Produto Interno Bruto (PIB) aplicado no campo educacional.

Nesse sentido, a Meta 20 do atual Plano Nacional de Educação prevê que até o ano de 2024 sejam aplicados em educação nunca menos que 10% do PIB, aliás, de acordo com a mesma meta, já deveríamos estar aplicando pelo menos 7% do PIB atual, o que não vem ocorrendo, em grande parte, devido a Emenda Constitucional nº 95/2016, pois a mesma congela os recursos para a educação e para a saúde, por vinte anos, permitindo apenas que corrija o incremento inflacional.

Desse modo, todos os avanços conseguidos pela meta 20 e suas estratégias, na prática ficam sem efeito e acabam por impedir o cumprimento das demais metas, tanto às de natureza quantitativa quanto às de natureza qualitativa. A restrição posta pela citada emenda constitucional atinge os quatro entes federativos: União, Estados, DF e Municípios. Trata-se de grave retrocesso, uma vez que sem recursos adequados pouco poderá ser feito em matéria de educação.

Estudos que discutiram as consequências da EC 95 já mostraram de forma inequívoca que o percentual mínimo dos impostos para Manutenção e Desenvolvimento da Ensino (MDE) no âmbito federal cairiam dos 18% em 2017 para percentuais abaixo de 13% em 2036, ano em que terminaria a validade desta emenda constitucional (ROSSI et al., 2019), apud: AMARAL, Nelson Cardoso, p. 5).

Recentemente, a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei nº 1049/2023, apresentado no dia 09/03/2023 na Câmara dos Deputados, que “Acrescenta o inciso IX ao artigo 70 e altera a redação do inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para considerar os programas suplementares de alimentação destinados à merenda escolar, despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino”. A alteração pretendida fere frontalmente o que dispõe o art. 212, § 4º da Constituição Federal, preceito reafirmado pela LDBEN, logo a alteração é inconstitucional.

É nessa perspectiva que a LDBEN, em seu artigo 71, inciso IV, afirma entre as despesas que não constituem MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação, aquelas realizadas com “programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social” (BRASIL, 1996).

Outras medidas adotadas no âmbito federal a partir de 2016 tem afetado o financiamento da educação básica e superior públicas, como é o caso dos recursos envolvidos em renúncias tributárias; recursos resultantes de subsídios creditícios e financeiros e recursos dos tributos arrecadados da população e que foram transferidos ao setor privado.

Exemplo de recursos em renúncias tributárias são aqueles recursos previstos no Programa Universidade Para Todos (PROUNI), que isenta empresários educacionais de recolher o Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ), o Programa de Integração Social (PIS); Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e também as renúncias associadas às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (AMARAL, 2023).

Como exemplo de recursos resultantes de subsídios creditícios e financeiros são aqueles presentes no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), vinculados às taxas de juros subsidiados em que estudantes pagam nos empréstimos. As taxas são de valores menores que as cobradas no mercado financeiro e a diferença de valor entre os empréstimos calculados com as duas taxas constituem subsídios nos subsídios creditícios e financeiros, recursos, portanto, aplicados na educação superior privado (AMARAL, 2023).

Por fim, temos os recursos oriundos dos tributos que são transfe-

ridos ao setor privado para o financiamento da educação básica e da educação superior, que são aqueles transferidos à educação básica e se destinam à educação infantil, educação especial, ensino profissional, como estabelece o § 4º do Art. 5º da Lei 13.005/2014 e Art. 213 da CF-1988.

De acordo com Amaral (2023, p. 14):

Essas duas políticas públicas tiveram grande incentivo nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) e perderam força com os governos Temer e Bolsonaro. Há análises que questionam a destinação desses recursos ao setor empresarial, ao mesmo tempo, há o olhar sob o ângulo dos estudantes que precisam dessa política para efetivarem uma formação em nível superior, ao mesmo tempo que não foram estabelecidas condições para a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas instituições privadas que recebem os incentivos fiscais do governo federal (NEVES, 2020).

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

AMARAL, Nelson Cardoso. Os Recursos Públicos Aplicados na Educação Básica e Superior: uma análise da meta 20 do PNE (2014-2024) considerando os dados do INEP. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação.**, v. 13, n. 16, 2023.

NEVES, R. M. **Fundo de financiamento estudantil (FIES) como política pública:** implementação e transformações para a educação brasileira (1999-2020). Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: [HTTPS://lume. UFRGS.](https://lume.ufrgs.br/)

EIXO VII – EDUCAÇÃO COMPROMETIDA COM A JUSTIÇA SOCIAL, A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL PARA A GARANTIA DA VIDA COM QUALIDADE NO PLANETA E O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES E DA POBREZA

Pensar na centralidade do tema que motiva esse eixo, premente às reflexões da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024, é possibilitar a estruturação do ensino a partir do entendimento sobre a formação humana, o que, por si só, constitui tarefa complexa e desafiadora, sobremaneira nos tempos atuais. Consabido, que, muito embora, tais pressupostos se concatenam com aqueles profissionais e trabalhadores da Educação que assumem a Educação como responsabilidade e compromisso, ou seja, de forma consciente e significativa à própria existência, em prol de tantos outros corpos a existir. Frise-se que responsabilidade é diferente de comprometimento.

Ademais, possuir uma dinâmica educadora, quanto à polinização dos saberes, na primazia do aprimoramento da condição de ser inacabado, demanda uma hercúlea mobilização, de competências teóricas e operativas, além das habilidades prementes.

Corriqueiro, nos diálogos entre os pares da Educação, ecoar máximas como, por exemplo, ‘que, por nossas mãos, passam os profissionais da saúde, os advogados, os magistrados, os engenheiros civis, os cientistas e tantos outros!’ Então, há urgência em diferenciar o ‘ouvir’ do ‘escutar’, quando na ação-reflexão-ação, é possível perceber que ‘passar por nossas mãos’, reúne em si, uma gama de entendimentos, abarcando, dialeticamente, a formação ética de cada sujeito aprendente. Neste prisma, vale recordar o fragmento de texto encontrado nos escombros de um campo de concentração nazista, após a Segunda Guerra Mundial, que revelava a indignação de um de seus sobreviventes, quando eternizou, por meio da escrita, uma mensagem aos professores, à qual revela:

(...) meus olhos viram o que nenhum homem deveria ver. Câmaras de gás construídas por engenheiros formados, crianças envenenadas por médicos diplomados. Recém-nascidos mortos por enfermeiras treinadas. Mulheres e bebês fuzilados e queimados por graduados de colégios e universidades. Assim tenho minhas suspeitas sobre a Educação. Meu pedido é: ajude seus alunos a tornarem-se humanos. Seus esforços nunca deverão produzir monstros treinados ou psicopatas hábeis. Ler, escrever e saber aritmética só são importantes se fizerem nossas crianças mais humanas.

Partilhando dos pressupostos do Patrono da Educação Nacional, a frisar, Paulo Freire, na inquietação do preposto, na qual se encontra latente o princípio pétreo da dignidade humana, consagrado na Constituição Federal de 1988, do qual emergem tantos outros direitos sociais, é possível substanciar a Educação, enquanto política de Estado, no sentido da ‘briga em favor dos direitos humanos, onde quer que se trave²’ e, doravante, na interlocução com a definição de justiça social, compreende-se como conceito ético e moral, ou seja, que reconhece direitos inalienáveis a todos os seres humanos, de maneira qualitativa, equânime, inclusiva, democrática e com participação social, além de laica – desta forma, a sonhada Educação socialmente referenciada, com vistas à emancipação humana.

Todavia, vários são os aportes teóricos que suscitam questionamentos quanto à justiça social em território nacional, bem como além das fronteiras internacionais, desvelando o distanciamento intransponível existente entre a seguridade de alguns e as vulnerabilidades biopsicossociais de outros, na presunção da sociedade capitalista, na contemporaneidade, o que para Yamamoto (2004)³, na atenção dos estudos de Florestan Fernandes, ‘instaura um padrão racional e modernizador de acumulação, ao mesmo tempo que transforma o poder estatal de uma “autocracia burguesa” em uma “versão tecnocrática da democracia restrita”’.

Entretanto, na veemência do desvelar, há àquele, seja por insipiência, indiferença, ou, ainda, alienação, não percebe tal óbice a ferir sua condição humana⁴, doravante, cidadã, face aos agravos dos outros corpos – assim, vidas, invisíveis ou não percebidas, mas que tem todos os direitos na horizontalidade do termo constitucional, porém desvestidos ética e moralmente, recordando a máxima humanista de Kant (2002)⁵ ‘a violação do direito num lugar da Terra se sente em todos os outros’, o que, sob outra vertente, é possível recordar o sofrimento ‘dos condenados da Terra, o dos excluídos’, de Freire⁶, tornando sua a defesa da voz dos ‘esfarrapados do mundo’.

Ademais, na seara do direito, com fulcro da redação constitucional, encontra-se balizado o ‘meio ambiente ecologicamente equilibrado’,

² FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Indignação: Cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000, p. 130.

³ IAMAMOTO, Marilda Villela. *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2004, p. 79.

⁴ ARENDT, Hannah. *A promessa da política*. Lisboa: Relógio D’Água Editores.

⁵ KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, p. 140.

⁶ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa* (26.ª ed.). São Paulo: Editora Paz e Terra, 2003, p. 14.

na responsabilidade do Poder Público, bem como à coletividade, na intencionalidade da sua defesa e preservação, seja para a atual ou futuras gerações. Desta feita, conceber à Educação a importância da Educação Ambiental é permear a ação evolutiva, na qual o sujeito se faz processo e não simples produto do meio, fomentando aos cidadãos a possibilidade do desvelamento crítico, reflexivo e participativo em sua existência na sociedade, integrando-se ao todo ambiental, como parte e não mero apêndice capital.

Neste interim, a reflexão acerca da crise ambiental que afeta drasticamente os pressupostos constitucionais sobre o meio ambiente, constitui debate à Educação, sobremaneira no sentimento de pertencimento ao todo global, na perspectiva da formação humana, uma vez que o uso intenso e de forma irracional, sobre os recursos naturais, degradaram todo o equilíbrio ecológico e, ainda, da biodiversidade, alcançando índices alarmantes afetando, preocupantemente, a própria existência da humanidade. O que, nas palavras de Gadotti (2000)⁷ é urgente ‘a satisfação das necessidades básicas da população; a solidariedade com as gerações futuras; a participação da população envolvida; a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente; a elaboração de um sistema social que garanta emprego, segurança social e respeito a outras culturas; programas de educação’.

Vale recordar o movimento da Eco-92, no Rio de Janeiro, quando emergiu das discussões um novo termo e conceito, sendo ele, o ‘desenvolvimento sustentável’, que apresenta como centralidade o ato de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, atentando às necessidades da sociedade humana, sejam elas do tempo presente ou do futuro próximo, para além da conscientização do uso racional dos recursos humanos, reunindo uma pluridiversidade de conhecimentos técnicos e científicos – valorizando-os.

Premente a tais colocações, encontra-se a Educação Ambiental, propriamente dita, enquanto elemento intersetorial que permeia as relações de forma interdependente, como forma estruturante da ação pedagógica no processo de aprimoramento dos escolares, vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ainda, seu preparo consciente para o exercício da cidadania e do bem-estar da coletividade. Todavia, a Educação Ambiental aporta a possibilidade da transformação do indivíduo, a partir de seu ‘ethos’, conglomerando a intervenção social para uma melhor qualidade de vida em consonância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

⁷GADOTTI, Moacir. *Pedagogia da Terra*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2000, p. 1.

Destarte, há a urgência dos aportes financeiros, de forma perene, que garantam o contidos nos instrumentos balizadores da política pública educacional, se valendo dos Planos de Educação, nas diferentes esferas, ainda, nos Projetos Políticos-Pedagógicos, nas referências curriculares, na primazia da garantia dos elementos que corroboram o título desse eixo.

Findando, é urgente que essas questões sejam debatidas e problematizadas nos diversos espaços que promovem a formação humana, na permanência da constituição de uma sociedade mais crítica, a partir da conscientização de seus cidadãos, sendo sensíveis às expressões das questões sociais na égide a injustiça social e, também, ambiental. A instituição escolar, em sua ambiência, necessita fomentar o exemplo, se constituir realmente sob os princípios democráticos, pois uma prática bancária, fragmentada e descontextualizada em nada favorece aos anseios expostos pela reinvenção social, na qual se alicercem os estatutos de paz, solidariedade e amor.